



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2021

"REGULAMENTA O PROGRAMA E-CIDADANIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA".

Silvio Eduardo Conegliam Peccioli ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º O Programa e-Cidadania tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 2º São objetivos do Programa e-Cidadania:

I - manter portal específico no sítio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba na internet;

II - possibilitar uma maior participação da sociedade nas atividades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;

III – receber as manifestações de cidadãos.

Art. 3º As seguintes ferramentas poderão integrar o Portal e-Cidadania:

I - Ideias Legislativas: possibilidade do cidadão enviar e apoiar ideia legislativas, que são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis.

II - Evento interativo: transmissão ao vivo de audiência públicas, sabatinas e outros eventos com espaço para publicação de comentários, apresentações, notícias e documentos referentes ao evento;

III - Consulta pública: possibilidade da população opinar sobre projetos de lei,



propostas de emenda à Lei Orgânica e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal até a deliberação final (sanção, promulgação ou arquivamento).

Parágrafo único. A ideia legislativa, prevista no inciso I deste artigo, recebida por meio do portal que obtiver apoio de 2.000 (dois mil) cidadãos em 4 (quatro) meses será encaminhada à Comissão de Legislação Participativa, dando-se conhecimento aos vereadores membros.

Art. 4º O art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso VII:

Artigo 75. As Comissões Permanentes são **sete**, compostas cada uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- V – Planejamento, Uso, Ocupação e parcelamento do Solo.
- VI – Direitos Humanos, Idosos, Infância e Adolescência.

VII – Legislação Participativa

Art. 5º Acrescenta-se o inciso VII, ao art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba com a seguinte redação:

I - da Comissão de Legislação Participativa:

- a) analisar as sugestões enviadas no programa e-Cidadania;
- II - estudar e propor formas de ampliar a participação da comunidade nas atividades legislativas da Câmara Municipal;
- III - realizar eventos com o objetivo de divulgar as funções da Câmara Municipal e a importância do Poder Legislativo;



IV - opinar sobre Projetos de Lei de iniciativa popular.

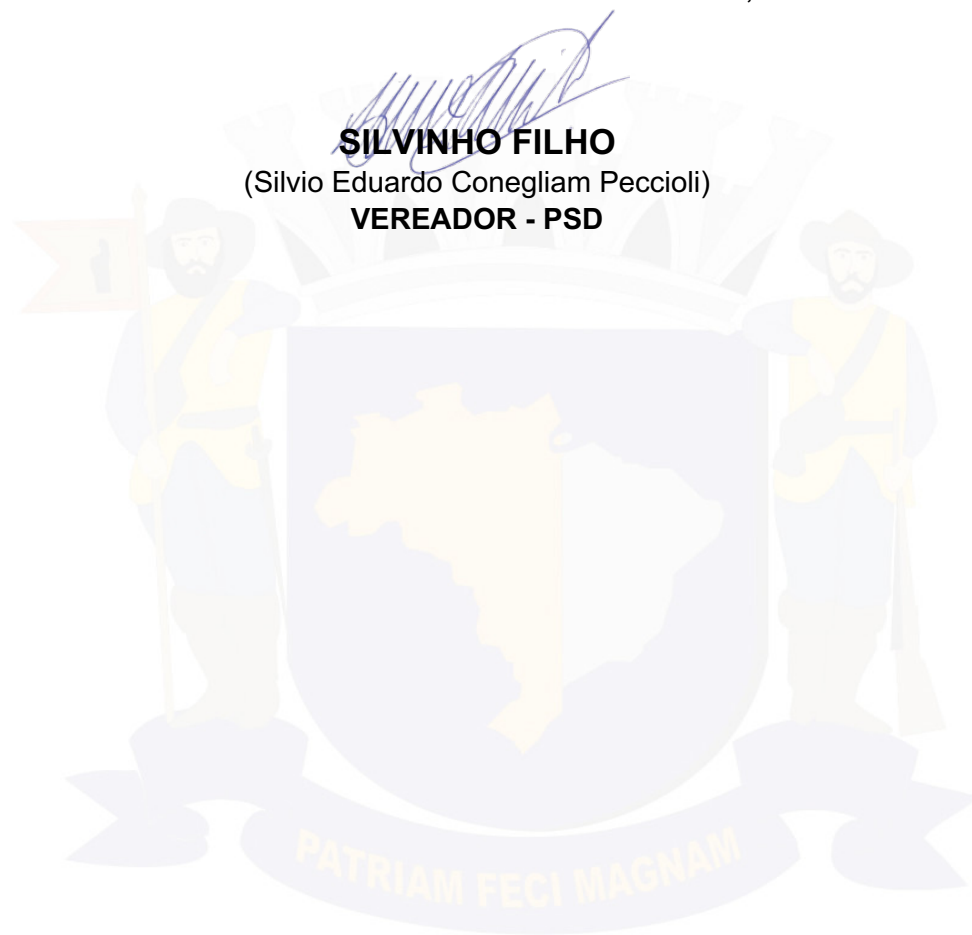
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de Outubro de 2021.


SILVINHO FILHO

(Silvio Eduardo Conegliam Peccioli)

VEREADOR - PSD



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14

De acordo com a Constituição Federal, *“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”* (Art. 1º, parágrafo único, CF).

Apesar do povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: **Por qual motivo os titulares do poder (povo) não dispõem de instrumentos que garantam a sua participação mais efetiva junto ao Poder Legislativo de Santana de Parnaíba?** Eis a problemática que o presente Projeto de Resolução se propõe a resolver.

Busca-se, aqui, que os munícipes possam ser ouvidos sobre as suas demandas, necessidades e também que apresentem sugestões que irão contribuir para que nós, vereadores, possamos desenvolver um mandato mais próximo do parnaibano.

O programa e-Cidadania da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é inspirado no Programa e-Cidadania do Senado Federal e tem como objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Câmara Municipal.

Com a instituição do programa será possível reunir em uma só página dentro do site da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba o programa Ideias Legislativas, Evento Interativo e Consultas Públicas, conforme estabelece o art. 3º do Projeto de Resolução aqui apresentado.

O programa e-Cidadania também prevê a criação da Comissão de Legislação Participativa, que tem como objetivo fomentar a participação popular nas atividades legislativas da Câmara e discutir ações que visam garantir a proximidade do Poder Legislativo com a comunidade.

Devo ressaltar que a proposição aqui apresentada não interfere na competência da Mesa Diretora nem mesmo da Presidência da Casa, uma vez que apenas fixa normas gerais que serão executadas, dentro da viabilidade financeira da casa.

Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



Resolução, uma vez que se trata de tema que visa construir mecanismo de aproximação da comunidade com o Poder Legislativo.

Plenário Antônio Branco, 21 de Outubro de 2021.


SILVINHO FILHO

(Silvio Eduardo Conegliam Peccioli)

VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 21-OUT-2021 15:32 I-008140